

EDITAL DRH Nº 89/2009

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o Decreto nº 6.944, de 21/8/2009 e em cumprimento à Recomendação nº 05/2009 da Procuradoria da República em Minas Gerais, resolve **INCLUIR** no Edital nº 79, de 21/8/2009, publicado no DOU de 25/8/2009, Seção 3, página 52, os itens a seguir especificados:

- 4.2.1.A prova de conhecimento será identificada somente pelo número de inscrição do candidato, não sendo permitido ao candidato colocar o nome, assinar ou fazer qualquer marca ou sinal no papel a ele oferecido para realização da referida prova, ficando desclassificado o candidato que assim proceder.
- 4.2.2.A prova didática será gravada, sem cortes, com apresentação dos membros da banca e do candidato e com indicação dos horários de início e término da mesma, por dispositivo que capture sons e imagens, devidamente aferido pela Universidade quanto à sua idoneidade e confiabilidade.
- 4.2.3. Antes do início da prova será facultado ao candidato verificar o funcionamento do equipamento de gravação.
- 4.2.4.Na hipótese de não funcionamento do equipamento verificado antes do início da prova, a banca providenciará equipamento reserva, seguindo os procedimentos normais; e verificando-se o não funcionamento durante a prova, a banca deverá verificar o tempo de prova transcorrido sem a respectiva gravação e, providenciando equipamento reserva, determinar o reinício da prova, devolvendo-se ao candidato o tempo em questão.
- 4.2.5.O desempenho do candidato na prova didática será apurado conforme a seguir, devendo ser registrado em planilha:
 - I – plano de aula – 10 pontos;
 - II- sequência e conteúdo – 20 pontos;
 - III – domínio do conteúdo – 30 pontos;
 - IV – linguagem e exposição – 20 pontos;
 - V – uso de recursos e criatividade – 10 pontos;
 - VI – adequação do tempo – 10 pontos.
- 4.2.6.Será assegurado ao candidato a obtenção de cópia da gravação da prova didática que realizou e cópia da respectiva planilha de pontuação pela banca, contrarrecibo, desde que solicitado à Diretoria de Recursos Humanos da UFLA, por escrito, e que o candidato entregue a fita para fazer a cópia.
- 4.3.1.Com referência ao parágrafo 3º do art. 14 da Resolução CUNI 029/2007, entendendo a banca examinadora ser necessária a convocação de candidato para a leitura e defesa da prova de conhecimento, que seja assegurado a todos os demais candidatos a sujeição a esse mesmo procedimento, para garantir isonomia de oportunidades e paridade de armas com relação às provas realizadas.
- 4.3.2.Na hipótese de aplicação do item 4.3.1. deverão ser observados os procedimentos constantes dos itens 4.2.2 a 4.2.4.

Lavras, 21 de outubro de 2009.

ELIAS TADEU FIALHO
Reitor em exercício